



GABINETE DO PREFEITO
Rua Padre Anchieta, 234, Sede
gabinete@casimirodeabreu.rj.gov.br
(22) 2778-1099



DECRETO N.º 3480/2024.

EM, 19 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a antecipação do abono anual devido aos aposentados e pensionistas da IPREV-CA no ano de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do abono anual, de que trata o artigo 27 da Lei nº 1.047/2006, de 18 de agosto de 2006, devido ao segurado ou dependente em gozo, de benefício do IPREV-CA que, durante o ano de 2024, tenham recebido aposentadoria ou pensão por morte, será efetuado neste ano de 2024, excepcionalmente, em duas parcelas, da seguinte forma:

I - A primeira parcela corresponderá a cinquenta por cento sobre o valor do benefício devido no mês de julho e será paga juntamente com os benefícios dessa competência;

II - A segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga até o dia 20 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Na hipótese de cessação do benefício antes das datas previstas nos incisos I e II, será pago o valor proporcional do abono anual ao beneficiário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO